DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 26 de Agosto de 2022 - Edição nº 1034

SUMÁRIO

- DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024/2022: "Estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Ipupiara - Ba e dá outras providências."

- PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27D/2022.

- ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27D/2022.

- CONTRATO Nº 227/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6EEEB7095D-8D7875E0E6-FB30E533B9-6992636D45

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101–CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@gmail.com.br

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Ipupiara - Ba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipupiara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 53, item V, da Lei Orgânica do Município de Ipupiara, de 05 de abril de 1990.

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os Artigos 21º, 61º, 64º e 67º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Municipal 004/2015, de 03 de junho de 2015, que regulamenta o PME – Plano Municipal de Educação de Ipupiara - BA, Meta 19, Estratégia 19.11.

D E C R E T A:

Art. 1º - A escolha de profissionais para a Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Ipupiara, Bahia far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º - Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipupiara professores e especialistas em educação, servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que possuírem Curso de Nível Superior completo em pedagogia, normal superior, Licenciatura ou especialização na área de educação, e atenderem aos pré-requisitos a seguir:

I – Ter experiência mínima de 1 (um) ano em função de docência na educação escolar.

II – Ser aprovado em entrevista individual na qual serão considerados o perfil que apresente os seguintes componentes:

1- Visão sistêmica;
2- Senso ético;
3- Liderança;
4- Flexibilidade;
5- Comunicação;
6- Comprometimento;

III – Ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de até 40 (quarenta) horas de Direção e Vice-Direção;

IV – não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101–CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@gmail.com.br

V – apresentar Plano de Trabalho, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;

VI – comprometer-se a participar de cursos de Gestão Escolar obtendo certificado no prazo de 02 (dois) anos;

VII- residir no município de Ipupiara.

§ 1º Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

§ 2º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§ 3º Não será permitida a inscrição do candidato para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Municipal.

Art. 3º - A participação no processo de seleção para Diretores e Vice-Diretores será regulamentada por meio de edital especifico, respeitando o disposto neste decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do município, bem como em todas as instituições de ensino mantidas pela Rede Municipal.

Art. 4º - O Edital conterá, no mínimo:
I- Critérios etapas do processo de seleção;
II- Cronograma de etapas;
III- Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV- Prazo para interposição e resposta dos recursos;
V- Forma de fiscalização;
VI- Disposição sobre a designação, a posse e o exercício da função.

Parágrafo Único: Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação do Processo de Seleção para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 5º- O Plano de Gestão e o perfil da equipe gestora serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º É obrigatória a presença dos candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor na entrevista do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares no local, data e hora marcada pela comissão. .

§ 2º Somente os candidatos que obtiverem a conclusão pela aptidão na avaliação da Comissão Avaliadora poderão participar da consulta à Comunidade na Unidade Escolar para qual for designado pelo Executivo Municipal, dando a posse do mesmo em audiência pública.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101–CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@gmail.com.br

Art.6º - A Comissão Avaliadora será constituída de 5 (cinco) membros, sendo 1(um) representante do Executivo Municipal, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de educação e 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo Secretário de Educação.

§ 2º Compete à Comissão Avaliadora Municipal participar de todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo de seleção dos Diretores e Vice-Diretores, garantindo:

I- Ampla divulgação do processo de seleção;
II- Receber e protocolar a documentação dos candidatos;
III- Organizar e realizar a entrevistas dos candidatos aptos;
IV- Registrar em livro de atas da Secretaria Municipal de Educação os resultados do processo de seleção;
V- Encaminhar por meio de ofício a relação dos candidatos selecionados para nomeação;
VI- Definir data da Audiência Pública Escolar para posse dos gestores da referida unidade.

Art. 7º - Da Audiência Publica à Comunidade Escolar para fins da posse do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar participarão:

I – todos os membros do Magistério Público Municipal e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar;

II – os responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;

III – os alunos matriculados na unidade escolar que na data da audiência já tenham completado 12 (doze) anos de idade ou mais.

Art. 8º - A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor e da função gratificada de Vice-Diretor dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas e nomeadas para um período de 4 (quatro) anos.

§ 1º O exercício do cargo em comissão de Diretor e da função gratificada de Vice-Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos;

§ 2º Nos estabelecimentos de ensino que não houver apresentação de candidatos a seleção para Diretor ou Vice-Diretor a função será ocupada por indicação do Prefeito Municipal, cujo mandato será correspondente ao caput deste artigo.

Art. 9º - Os Diretores ou Vice-Diretores selecionados serão submetidos a avaliação pela SEMEC a cada 02 (dois) anos de exercício da função, com base nos seguintes critérios:
I- Monitoramento da Aplicação do Plano de Gestão Escolar;
II- Acompanhamento do resultado da avaliação institucional participativa e seu respectivo plano de ação;
III- Registros das visitas de gestão;
IV- Denúncias recebidas formalmente;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101–CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@gmail.com.br

V- Registro de orientações e encaminhamentos pela Entidade Mantenedora;
VI- Registro de frequência das reuniões administrativas e formativas, convocadas pela Entidade Mantenedora;
VII- Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes a gestão escolar;
VIII- Observância da assiduidade na instituição de ensino.

Art.9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2022.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 27D/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 14.133/2021, o Ato de Dispensa de Licitação n° 27D/2022 – Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria especializada no Programa eSocial do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envia das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas, através da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Ipupiara – Bahia. Com Fundamentação Legal do - Art. 75, Parágrafo II, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

ATO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	27D/2022

Objeto	Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria especializada no Programa eSocial do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envia das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas, através da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Ipupiara – Bahia.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Parecer da Comissão de Licitação, tornando-os parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação da seguinte empresa:

Empresa: **PRATICA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 36.723.593/0001-61, situado na Rua Zeferino Correia, nº 77, Cep: 45.000-520, Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia.

Representante Legal – Sra. Monalisa Bianca Barreto Gonçalves, brasileira, maior, empresária, portadora do Documento de Identidade nº 11.475.250-80 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 033.404.355-70, residente domiciliado na Rua Zeferino Correia, nº 77, Cep: 45.000-520, Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia.

Valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Tendo em vista o bom andamento dos atos inerentes a este processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a publicação deste ato, nos termos da Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

Ipupiara - Ba, em 26 de agosto de 2022.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO Nº 227/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
Processo Administrativo n° 18/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS Nº 227/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IPUPIARA-BA E A EMPRESA PAULO HENRIQUE ATHAYDE FERNANDES.

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, brasileiro, agente político, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PAULO HENRIQUE ATHAYDE FERNANDES**, inscrito no CNPJ sob n° 33.936.048/0001-65, Av. Jose de Aquino nº 80, Centro, Cep.: 46.900-000 – Seabra – Bahia, representada pelo Sr. Paulo Henrique Athayde Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 02.025.620-50 expedida por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 251.136.075-68, residente domiciliada na Av. Jose de Aquino nº 80, Centro, Cep.: 46.900-000 – Seabra – Bahia, doravante denominado **CONTRATATA,** tendo em vista o que consta no Processo nº PERP Nº 18/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços na recarga de oxigênio gás comprimido medicinal, para o Hospital Municipal Guilhermino Pereira Machado e Base do SAMU-192 (Serviços de Atendimento Móvel de Urgência), do lote fracassado Pregão Eletrônico nº 951506 através da Secretária Municipal de Saúde deste município de Ipupiara – Ba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo doEdital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

LOTE 01

LOTE	ESPECIFICAÇAO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	RECARGA DE OXIGENIO GÁS COMPRIMIDO MEDICINAL CILINDRO DE OM 50L 10M³	M³	5.000	R$ 18,00	R$ 90.000,00
2	OXIGENIO GÁS COMPRIMIDO MEDICINAL CILINDRO DE OM 7L 1M³	UND	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
TOTAL ORÇADO					R$ 91.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com iníco na data de 26/08/2022 e encerramento em 26/08/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 91.400,00 (noventa e um mil quatrocentos reais).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dacontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL

Fonte: 0104.004
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2023 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios;
Fonte: 0102.002
Elemento da Despesa:
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

1.6. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esteContrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presentecontratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.9. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo aoEdital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.10. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.11. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo doEdital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.12. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo doEdital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.13. O presente Termo de Contrato poderá serrescindido:

1.13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo aoEdital;

1.13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de1993.

1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampladefesa.

1.15. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de1993.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

1.16. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme ocaso:

1.16.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmentecumpridos;

1.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e aindadevidos;

1.16.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.17. É vedado à CONTRATADA:

1.17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operaçãofinanceira;

1.17.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos emlei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.18. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.19. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

1.20. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.21. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas naLeinº8.666,de1993,naLeinº10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.22. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.23. É eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipupiara - Bahia, em 26 de agosto de 2022.

_____
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CNPJ:13.798.384/0001-81
Sr. Ascir Leite Santos – Prefeito
Municipal Responsável legal da
CONTRATANTE

_____
PAULO HENRIQUE ATHAYDE FERNANDES
CNPJ sob n° 33.936.048/0001-65
Sra. Paulo Henrique Athayde Fernandes
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- CPF:

2- CPF: